PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2021.

**LEI**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2021 nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, da Lei 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades da administração municipal direta e indireta.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 131.180.357,88 (Cento e trinta e um milhões, cento e oitenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente, ou corrente intra-orçamentária ou de capital, arrecadada na forma da legislação vigente.

Art. 3º. A despesa total do município está fixada em R$ 131.180.357,88 (cento e trinta e um milhões, cento e oitenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

I - O orçamento fiscal está fixado em R$ 93.867.673,00 (noventa três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais);

II – O orçamento da seguridade social está fixado em R$ 36.252.684,88 (Trinta e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º. A receita estimada e a despesa fixada para o exercício financeiro de 2021 serão evidenciadas através dos seguintes anexos:

1. Demonstrativo de Receitas / Despesas, por Categorias Econômicas (Anexo 01, da Lei 4.320/64);

2. Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02, da Lei 4.320/64)

3. Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02, da Lei 4.320/64).

4. Demonstrativo do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade (Anexo 06 da Lei 4.320/64)

5. Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos Atividades (Anexo 07 da Lei 4.320/64);

6. Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas conforme o vínculo com recursos (Anexo 08, da Lei 4.320/64);

7. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 09, da Lei 4.320/64);

8. Quadro de Detalhamento da Despesa QDD do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 5º. O poder executivo, por aprovação do Legislativo, através de Lei Específica poderá abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ou anulação de dotação, ou excesso de arrecadação, ou contratação de convênio, ou produto de operação de crédito autorizada.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Remanejar dotações de um grupo de natureza da despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais;

II. Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV. Realizar abertura de créditos suplementares até 20% do total do orçamento fixado por esta Lei, provenientes de excesso de arrecadação de recursos ordinários, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V. Abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesa vinculada à destinação de recurso específico, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como as fontes não previstas, inclusive a de operação de crédito;

§ 1º - As apurações do superávit financeiro e do excesso de arrecadação prevista neste artigo, serão realizadas em cada destinação de recurso identificada nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, inciso I da LRF.

Art. 7º Fica autorizada a compatibilização das demais leis orçamentárias – PPA e LDO -com as alterações decorrentes da presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Itapoá, 11 de setembro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=27864284000110, ou=presencial, cn=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N°80/2020, ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Com a finalidade de atender a Lei Orgânica do Município bem como os fundamentos constitucionais, apresentamos nossas considerações na elaboração do orçamento para 2021.

Há que destacar que objetivamos evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade, equilíbrio e anualidade na construção projeto da lei orçamentária 2021.

O atual cenário econômico nos proporciona grande preocupação com os índices de crescimento do PIB nos colocando em situação de cautela na elaboração do Projeto da Lei Orçamentária optamos por dar prioridade ao Princípio do Equilíbrio, buscando fórmulas conservadoras na estimativa das receitas e consequentemente da fixação das despesas.

Por outro lado, em atendimento a LRF encaminhamos anexo à presente mensagem os seguintes relatórios:

Anexo 14 – Balanço Patrimonial para evidenciar a Composição do Ativo e Passivo Financeiro;

Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada; e,

Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Os referidos relatórios demonstram que a situação patrimonial e financeira do município é positiva, onde o Ativo Financeiro é superior ao Passivo Financeiro.

Uma vez que o Ativo acumulado até 30 de agosto da corrente, soma 132 milhões, enquanto o Passivo soma R$ 109 milhões, ou seja, o Município nesta data está mantendo de forma positiva sua capacidade de endividamento e pagamento dos seus compromissos.

Quanto a demonstração da dívida fundada estamos encaminhando relatório de 10/09/2020, a dívida contratual soma o valor de R$ 3.651.018,00, bem como o saldo dos compromissos a curto prazo destacado no Demonstrativo da Dívida Flutuante cujo montante acumulado é de R$ 1,94 milhões.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Itapoá, 11 de setembro de 2020.

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=27864284000110, ou=presencial, cn=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).